

Recurso interposto, em 27 de Dezembro de 2001, por Colette di Marzio contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-335/01)

(2002/C 68/31)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 27 de Dezembro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso interposto por Colette di Marzio, representada Georges Vandersanden e Laure Levi, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão de 18 de Julho de 2001, notificada em 5 de Setembro de 2001, que anula e substitui uma decisão de 4 de Janeiro de 2001, com o mesmo objectivo de transferir a recorrente, dentro da mesma Direcção-Geral (Direcção-Geral Pessoal e Administração), da Unidade Segurança Externa da Direcção Serviço de Protocolo e Segurança para a Unidade Sistemas de Informação e Infraestrutura Informática da Direcção-Geral Recursos, com mudança de lugar de trabalho de Cadarache, na França, para Bruxelas, na medida do necessário, anular a decisão de 4 de Janeiro de 2001 e anular a decisão de indeferimento da reclamação da recorrente, tomada em 17 de Setembro de 2001;
- condenar a recorrida em indemnização por perdas e danos, avaliados, ex aequo et bono, a título provisório, em 25 000 euros;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega falta de respeito do interesse do serviço, erro manifesto de apreciação e violação do princípio da solicitude e do princípio geral do respeito da vida privada e da vida familiar. Além disso, a recorrente alega desvio de poder. Finalmente, a recorrente alega violação do princípio da boa e sã gestão e do princípio da solicitude. Segundo a recorrente, a decisão não tem minimamente em conta o seu interesse pessoal e a sua situação familiar. A mutação também não foi decidida por razões de serviço. A recorrente alega que, pelo contrário, a sua mutação é consequência de uma guerra de lugares entre os serviços em causa.

Recurso interposto em 10 de Janeiro de 2002 por Guillermo Balmori Abella contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-2/02)

(2002/C 68/32)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 10 de Janeiro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Guillermo Balmori Abella, residente em Madrid, representado pelo letrado en ejercicio Valentín Playá Serra.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o anúncio de concurso geral COM/A/12/01 para a constituição de uma reserva de recrutamento de administradores/as no domínio das gestões imobiliária, logística e operacional publicado pela Comissão das Comunidades Europeias, em 23 de Outubro de 2001.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente impugna o anúncio de concurso geral COM/A/12/01⁽¹⁾, na medida em que, na sua parte III, B), com o título «Condições especiais», estabelece que «os candidatos devem ter nascido depois de 30 de Novembro de 1955». O recorrente alega que esta disposição impõe condições discriminatórias em razão da idade, já que a limitação não está justificada por nenhuma característica especial dos lugares que se pretende preencher que leve a pensar que o trabalho não pode ser desempenhado pelas pessoas que integram o grupo discriminado. Por conseguinte, esta condição viola a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (artigos 5.º, 8.º, e 14.º), que a União Europeia se comprometeu a respeitar (artigo 6.º, n.º 2, do Tratado da União), bem como o artigo 13.º do Tratado CE e a jurisprudência do Tribunal de Justiça. O recorrente acrescenta que, além de ser ilegal, esta discriminação prejudica gravemente o grupo dos trabalhadores com mais de 45 anos, uma vez que esta posição das instituições comunitárias contribui para criar um estado de opinião contrário à contratação destes trabalhadores.

⁽¹⁾ JO C 269 A, p. 13.